

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 10.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981. (D.O. 02/12/81)
(Revogado pela lei n.º 10.631, de 22.03.82)

**~~AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A DOAR À PREFEITURA
MUNICIPAL DE CRATO O IMÓVEL QUE
INDICA:~~**

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:~~

~~Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à
Prefeitura Municipal de Crato o Sítio Matinha, localizado naquele Município,
que se destinará à construção de um Conjunto Habitacional.~~

~~Art. 2.º - O imóvel objeto da doação, de propriedade do Estado,
apresenta as seguintes características: limita-se, ao Norte, com o
cemitério de Crato e terrenos foreiros da cidade; ao Sul, com o sítio
Cafundó; ao Nascente, com terras de João Alves da Silva Bacurau e, ao
Poente, com os fundos da Rua D. Quintino até à bifurcação das estradas
dos sítios Grangeiro e Lameiro, seguindo a estrada do sítio Grangeiro até
ao Campo de Reflorestamento da cidade de Crato, conforme consta no
livro n.º 03, fls. 2v/3v, do Cartório do 3.º ofício da referida cidade.~~

~~Art. 3.º - O terreno mencionado no artigo anterior reverterá ao
patrimônio do Estado, caso não se ultime a construção do Conjunto
Habitacional, ou se lhe for dada outra destinação.~~

~~Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.~~

~~**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ,** em Fortaleza, aos 25 de novembro de 1981.~~

~~**VIRGÍLIO TÁVORA**
João Viana~~